



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação quanto a inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, para fins de locação do imóvel localizado na rua Paes de Carvalho, nº 2062, bairro Centro, Breves/PA, de propriedade do Sr. Marco Antônio Carvalho Chaves, CPF nº 429.864.782-04. Sendo o objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BREVES/PA.

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso V.

Decreto Municipal nº 047/2023.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, de solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento a legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023.

O processo em tela está instruído com diversos documentos, tais como: ofícios de encaminhamentos; declaração de inexistência de imóvel público vago, que atenda às necessidades do demandante (fl. 03); laudo de avaliação para locação de imóvel (fls. 07 a 16); Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 17 a 19); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 20 a 27); autuação do processo administrativo (fl.28); análise de risco (fls. 31 a 34); consulta de disponibilidade orçamentária, com resposta positiva (fls. 35 e 36); Termo de Referência-TR (fls. 37 a 48); despacho de encaminhamento do Setor de Planejamento à Controladoria (fl. 49); parecer prévio da Controladoria Interna (fls. 51 a 52); autorizações para abertura de contratação direta, emitido pelo gestor municipal (fl. 54); autuação da contratação direta, emitida pelo coordenador do Setor de Contratações da PMB (fl. 55); encaminhamento do processo ao agente de contratação (fl. 57); edital de convocação e seus anexos: minuta do contrato e Termo de Referência (fls. 62 a 88); notificação de envio de edital (fl. 89); juntada e documentos de habilitação (fls. 92 a 170); Parecer Técnico, emitido pelo agente de contratação Edenilson Sales Ferreira Tavares (fls. 171 a 174); parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, aprovando o processo de inexigibilidade. (fls. 184 a 195).

Conforme justificativa constante nos autos, a escolha do imóvel ocorreu por atender ao objeto de interesse do demandante e por ausência de imóvel público vago com as características necessárias.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

DAS OBSERVAÇÕES:

No decorrer da análise do processo nota-se a utilização de termos e escritas incoerentes, conforme descritos a seguir:

No primeiro parágrafo do edital de convocação consta o termo “LICITAÇÃO”, todavia, conforme art. 28 da Lei 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE não é uma modalidade de licitação. Sendo que o § 2º do mesmo artigo veda a criação de outras modalidades de licitação.

Observa-se a utilização do termo “processo licitatório”, na cópia do e-mail de notificação de envio de edital. Sendo que quando se fala em processo licitatório, é porque se trata de um processo através de competição.

Nota-se ainda, incoerência no teor do segundo parágrafo da última folha do parecer técnico, emitido pelo agente de contratação (fl. 174), conforme o texto:

“Vale ressaltar que toda a documentação referente à presente Inexigibilidade, até esse Parecer Técnico, foi elaborada sob inteira responsabilidade do setor de planejamento, no âmbito da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, contando, inclusive, com manifestação favorável ao prosseguimento emitida pelo Controle Interno.”

Considerando a ordem cronológica dos autos, o último documento emitido pelo Setor de Planejamento foi o despacho de encaminhamento do processo administrativo à Controladoria Interna (fl. 49). Sendo que a partir do encaminhamento dos autos ao agente de contratação (fl. 57), tal servidor passou a ser o responsável pela condução do processo.

Cabe destacar que as observações feitas não inviabilizam o andamento do processo, pois foram apontadas no sentido de aprimorar o fluxo e instauração de processos de contratação direta.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, bem como no parecer técnico, que demonstraram o atendimento dos requisitos exigidos, não vemos óbice em opinarmos pela conformidade da inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão demandante e do Setor de Contratações da PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, s. m. j.

Breves (PA), 1º de abril de 2026.

Lucival S. Rodrigues
Controle Interno
Portaria nº 095/2025-PMB